



PARECER N. 19.339

Processo n. 002765-02.00/15-4

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Salto do Jacuí**, referente ao exercício de **2015**. Falhas formais e de controle interno. Alerta e Recomendação. **Parecer Favorável**.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 28 de setembro de 2017, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **002765-02.00/15-4**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Salto do Jacuí**, Senhores **Altenir Rodrigues da Silva e Cleres Maria Cavalheiro Revelante**, referente ao exercício de **2015**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem alerta e recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

TC-08.1



Continuação do Parecer n. 19.339

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Salto do Jacuí**, correspondentes ao exercício de **2015**, gestão dos Senhores **Altenir Rodrigues da Silva** e **Cleres Maria Cavalheiro Revelante**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução n. 1.009/2014 deste Tribunal, **alertando a Origem** quanto à meta 1 (0 a 3 anos) do Plano Nacional de Educação – PNE, bem como ao apontado no item 3.1.1 – demonstrações contábeis; **recomendando à Origem** que adote providências para evitar e corrigir as irregularidades apontadas nos autos;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
28 de setembro de 2017.

Presidente e

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

Relator

DOCUMENTO DE
ACESSO RESTRITO

ACESSO
4BAA0

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALEXANDRE MARIOTTI

Estive presente:

**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA DANIELA WENDT TONIAZZO**

TC-08.1